



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Ementa:** suspende temporariamente os efeitos do art. 2º da Lei nº 922/2002.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º -** Fica autorizado, em caso de necessidade, o Prefeito Municipal de São Fidélis a suspender temporariamente os efeitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente exercício.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de outubro de dois mil e oito.

São Fidélis-RJ, 10 de outubro de 2008.

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
Prefeito Municipal